TERMO DE REFERENCIA
Processo n° 075/2026 – Dispensa de Licitação n° 015/2026

1- **OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para instalação do aparelho de ar condicionado, para a Câmara Municipal de Morrinhos, situada na Avenida Coronel Fernando Barbosa n° 720 Setor Oeste – Morrinhos-Goiás observadas as especificações mínimas contidas no Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA -

2.1 Esta aquisição tem por objetivo climatizar salas do prédio da Câmara Municipal de Morrinhos, visando a instalação de equipamentos novos em substituição de equipamentos antigos e que não há a possibilidade de receber mais manutenção, visto o tempo de uso.

2.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como bem comum pela legislação, vez que os seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

2.3 O clima de nossa cidade é caracterizado por fortes ondas calor, causando desconforto aos servidores e vereadores, gerando a queda no rendimento dos serviços prestados pelos funcionários. Esta aquisição visa promover a refrigeração correta do ambiente, preservação do patrimônio e propiciando melhor conforto térmico no ambiente de trabalho dos servidores, vereadores e demais pessoas que procuram o Poder Legislativo.

3.2 Sendo assim, a aquisição supri às demandas das salas administrativa e dos gabinetes do Poder Legislativo. A solicitação é com finalidade propiciar um melhor conforto térmico com um ambiente mais agradável, trazendo mais qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

3. - META FÍSICA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS / 2220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A (PROCEL)	04

ASSINADO DIGITALMENTE POR RITA DE CASSIA BORGES MACHADO EM 09/03/2026 ÀS 09:17:46.

4- DA MODALIDADE

4.1 A Constituição Federal no art. 37, prevê que as aquisições deverão ser realizadas por meio de processo licitatório, onde deverá ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, dispondo que o processo se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.2 No entanto, a Lei de Licitações (Lei n° 14.133/21) prevê situações em que a obrigatoriedade de licitação possa ser facultada ou até mesmo **dispensada**, levando em consideração o valor estimado para a contratação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, alterado pelo Decreto 12.3473/24.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
> II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;
>
> Decreto n° 12.807, de 30 de dezembro de 2025:
> Art 1° - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, na forma do Anexo.
>
> Inciso II do caput do at. 75 – R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos).

5- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. A aquisição, bem como a instalação será formalizada mediante nota de empenho, pois a entrega do material será imediata e não haverá obrigação futura, conforme art. 95 da Lei 14.133/21.

> ***Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:***
> ***I - dispensa de licitação em razão de valor;***

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.9. **Habilitação Jurídica:**

5.9.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.9.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.9.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.10. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

5.10.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.10.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.10.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.10.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.10.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.10.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.10.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.10.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 As entregas dos aparelhos deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Morrinhos, situada na Avenida Coronel Fernando Barbosa n° 720, Setor Oeste – Morrinhos-Goiás, através de Ordem de Serviço, no prazo máximo de 15 (quinze dias) uteis após o recebimento da mesma.

6.2 Todos os aparelhos a serem entregues deverão ser novos, compatíveis ou superiores às especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização.

7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A aquisição, será formalizada mediante nota de empenho, pois a entrega do material será imediata e não haverá obrigação futura, conforme art. 95 da Lei 14.133/21.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da Autorização da ordem de serviço;

7.5 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: Avenida Coronel Fernando Barbosa n° 720, Setor Oeste – Morrinhos-Goiás.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A instalação dos equipamentos novos, será acompanhadas e fiscalizadas pelo Secretário Geral da Câmara Municipal de Morrinhos, nos termos da Lei 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3 Somente serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com os padrões mínimos estabelecidos neste termo de referência

9- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Realizar os serviços, no prazo e locais indicados pela Câmara Municipal de Morrinhos, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência.

9.2 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto do presente Termo.

9.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Morrinhos.

9.5 - Comunicar ao Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, se for o caso.

9.8 - A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.9 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto ou serviço com avarias ou defeitos.

9.10 - Ressarcir eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades come das pelo mesmo, na execução dos serviços, objeto da contratação;

9.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 125, da Lei Federal 14.133/21;

9.12- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

9.13 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

9.14 - Encaminhar a Câmara Municipal de Morrinhos, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social.

9.15 - A Administração fiscalizará o fornecimento dos produtos ora contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

9.15- A fiscalização por parte da Câmara do Município de Morrinhos não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causara terceiros, seja por parte de seus empregados ou de seus prepostos.

9.16 O descumprimento injustificado do prazo fixado acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

10. - DA GARANTIA E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

10.1 - O prazo de garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega dos aparelhos.

11. - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações da planilha descritiva e deste Termo;

11.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste Termo e/ou nota de empenho.

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da comissão ou fiscal de contrato, designado para este fim, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. 10.3 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

11.6 Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11.7 Serão consideradas, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

12. – PENALIDADES

12.1 A Empresa que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar- se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

13. – ESTIMATIVA DE CUSTO

13.1 A estimativa de custo para as aquisições do objeto do presente Termo de Referência será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem contratados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na Instruções Normativas de regência e nas disposições contidas no artigo 23, parágrafos e incisos da Lei 14.133/21.

14. – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1 As despesas serão pagas com os recursos próprios do Poder Legislativo Municipal, com dotações próprias consignadas no orçamento.

15. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados em parcela única no máximo 10 (dez) dias uteis após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de serviço e acompanhada de recebimento comprobatório das entregas assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

15.2 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

16. DO PARCELAMENTO DO OBJETO.

16.1. O parcelamento não foi adotado por comprometer a economia de escala e a padronização dos materiais e serviços (Art. 47, II, Lei 14.133/2021), sendo o agrupamento em lote único mais vantajoso, pois garante a compatibilidade técnica e menor custo de aquisição e logística.

17. DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1 A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Prelimares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal e direta, FACULTA o Estudo Técnico Prelimiar, nas dispensas de licitação em razão do valor.

17.1 Logo, ao que tudo indica, em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações) e, em algumas situações, também da dificuldade de instruir processos em contratações emergenciais/contextos assemelhados, o legislador relativizou o dever pertinente.

17.2 Aliado a isso, não se pode perder de vista o objetivo do ETP é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a aferir viabilidade técnica e econômica da contratação.

17.3 Segundo a diretriz, em demandas mais simples, sobretudo naquelas que envolvam objeto de padronização pela Administração, de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique esse estudo prévio, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito (quantitadivos, aspectos qualitativos, valores etc.)

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Câmara Municipal de Morrinhos/GO, até a assinatura da "Autorização de Entrega" do objeto, poderá inabilitar a empresa vencedora, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância posterior ao julgamento que desabone a

habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da contratada.

18.2. Na ocorrência do item acima, será convocado o interessado remanescente, na ordem de classificação, e posterior "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Termo.

Morrinhos, 26 de fevereiro de 2026

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
SECRETÁRIO GERAL

Valide a assinatura deste documento em https://camaramorrinhos.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: a24db2